



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1015287-88.2014.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial**
 Requerente: **NOVATECC CONSTRUÇÃO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA, FOCS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA OU N.S CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA**
 Requerido: **Novatecc Construção Civil Industrializada Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

Diante da ausência de impugnação e da concordância do MP., **HOMOLOGO** a conta de liquidação de fls. 3565/3566.

Considerando os termos do artigo 1.112, §§ 3º e 4º, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a fim de dar maior celeridade aos pagamentos, evitando-se a elaboração de inúmeros mandados de levantamento com evidente atraso no cumprimento, deverão os habilitantes contemplados no rateio de fls. 3568, por intermédio dos Procuradores devidamente constituídos, no prazo de 10 dias, remeter ao Administrador judicial, através do e-mail mencionado no cabeçalho de fls. 3560/3564, as procurações atualizadas com poderes específicos para recebimento dos valores desta falência, bem como indicar o número dos respectivos CPF/CNPJ e os dados das contas bancárias para pagamento, via transferência bancária.

Advirto a todos os credores que se abstenham de trazer as informações a este feito, cujo grande número de juntadas só atrasará o andamento nesse momento crucial.

Decorrido o prazo de 10 dias, deverá o Administrador Judicial protocolar a relação dos credores, consignando o nome, os respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor, a classificação de cada um e os dados da conta bancária previamente indicada pelo credor para transferência, cuja relação instruirá ofício ao Banco do Brasil para pagamento.

Consigno que os dados qualificativos nome e CPF do credor deverão fazer parte da planilha ainda que seu crédito seja transferido para conta bancária do advogado, cujo CPF, neste caso, também deverá ser informado na planilha.

Com o protocolo da relação, providencie a Serventia, de imediato, a expedição de ofício ao Banco do Brasil, nos termos do art. 1.112, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, para que proceda à transferência eletrônica dos valores discriminados no relatório apresentado, aos respectivos credores, cujas contas bancárias estarão mencionadas logo à frente de cada qualificação, constando que deverá incidir a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06414-140 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

remuneração regular da conta judicial unificada de 31/01/2023, conta nº 300116867514 (fls. 3480), até a data do efetivo pagamento. O relatório deverá ser anexado ao ofício.

Anoto, desde já, que por ocasião de eventual rateio futuro, deverá o administrador apresentar a relação de credores constando os dados acima, a fim de que os pagamentos sejam efetuados nos mesmos moldes.

Haverá necessidade de habilitação dos herdeiros de credores eventualmente falecidos no curso da lide. Neste caso a habilitação deverá ser juntada na respectiva Habilitação de Crédito, a fim de se evitar maior tumulto na Falência. Em caso de existência de inventário em aberto, a informação deverá ser trazida, pois os valores deverão ser remetidos para os respectivos processos de inventário, se abertos.

Após os pagamentos será deliberado a respeito do pagamento ao Administrador.

Ciência ao MP.

Int.

Barueri, 08 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA